



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO DE LEI 23 de 2025

Projeto de Lei 23/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 e dá outras providências"

### Emenda 05 (modificativa)

Fica alterado o texto do artigo 11 do referido Projeto de Lei, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, através de lei, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, respeitadas as devidas vinculações.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa substituir a expressão "mediante decreto" por "através de lei" no caput do artigo 10 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026. Essa alteração tem como fundamento o princípio constitucional da reserva legal em matéria orçamentária e o fortalecimento da competência do Poder Legislativo na fiscalização dos atos financeiros do Poder Executivo.

Nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, é vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa. Ainda que a LDO possa estabelecer normas sobre flexibilizações orçamentárias, a autorização para que tais alterações se deem por meio de decreto executivo representa, na prática, uma delegação indevida de competência legislativa ao Executivo, ferindo o princípio da separação dos poderes e da legalidade.

Ao exigir que tais modificações sejam feitas através de lei, a presente emenda assegura maior controle democrático sobre a execução orçamentária, garantindo que alterações na alocação de recursos públicos sejam submetidas à deliberação do Poder Legislativo, transparência e segurança jurídica, evitando que o Executivo promova realocações orçamentárias relevantes sem o devido debate público e aprovação parlamentar e adequação às normas constitucionais e aos princípios da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, publicidade e controle.

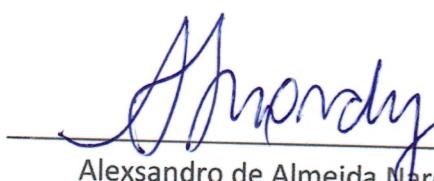


# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

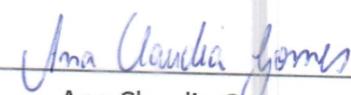
Importante destacar que esta medida não impede o Executivo de promover ajustes orçamentários quando necessários; apenas condiciona tais ajustes à autorização por meio de lei, promovendo o equilíbrio entre a agilidade administrativa e o respeito ao processo legislativo.

Assim, a alteração ora proposta é medida de prudência, legalidade e fortalecimento institucional do Poder Legislativo na condução e fiscalização da política orçamentária municipal.

Sala de sessões, 15 de julho de 2025.



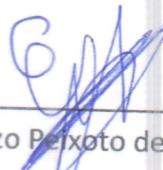
Alexsandro de Almeida Nardy



Ana Claudia Gomes



Divino Paulo de Aquino



Enzo Peixoto de Almeida



Leandro José da Silva



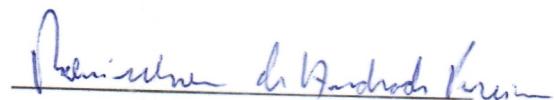
Mauro Sérgio da Silva



Reinaldo Ribeiro Nunes



Renan Rodrigues



Ronicelson de Andrade Pereira